



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 100/ 2022

Embasamento técnico sobre a possibilidade de aproveitamento de cursos livres oferecidos pelo Instituto Luz Para Todos, conforme apresentado pelo Instituto Pedreirense de Educação e Extensão - IPEDE, com abatimento das disciplinas supostamente cursadas.

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI

**ASSUNTO:** Embasamento técnico sobre a possibilidade de aproveitamento de cursos livres

**RELATORES:** Cons.<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva e Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Trata de consulta ao Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI solicitada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI, através do Ofício nº 184/2022 – Coren-PI/ Presidência, de 04 de maio de 2022, sobre procedimentos de aproveitamento/convalidação de estudos realizados em instituição, Instituto Luz Para Todos, não autorizada a funcionar com o processo de escolarização no Estado do Piauí, que foram aproveitados para continuação de Curso Técnico em Enfermagem no Instituto Pedreirense de Educação e Extensão - IPEDE/MA.

### II - RELATÓRIO

O Sr. Presidente do COREN/PI, considerando que é o órgão fiscalizador e disciplinador do exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares, vem a esse Egrégio Conselho, solicitar “embasamento técnico”, considerando um pedido de inscrição, na categoria Técnico de Enfermagem, realizado junto ao COREN/PI.

O mesmo, relata que constatou inconsistências nas informações prestadas pela requerente, Sra. Ana Paula do Santos Galeno, CPF nº 009.246.093-46, pois a mesma apresentou certificado emitido pelo Instituto Pedreirense de Educação e Extensão – IPEDE, localizado na cidade de Pedreiras - MA, mas afirmou que realizou o curso na cidade de Buriti dos Lopes (PI). Informa também que foi encaminhado ofício ao IPEDE, solicitando informações sobre a existência de Polo, Filial ou Convênio com alguma instituição na cidade de Buriti dos Lopes (PI). Por outro lado, o IPEDE “informou que realiza o aproveitamento de cursos livres ofertados pelo Instituto Luz Para Todos, com base no Decreto Presidencial nº 5154/2004, assim como em disposições da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional.”

No ofício emitido pelo COREN ao CEE/PI, o Sr. Presidente ainda informa que o Instituto Luz Para Todos foi alvo de denúncias à Regional, tendo sido realizada fiscalização com o fito de averiguar a existência de responsável técnico na coordenação do curso técnico de enfermagem oferecido pelo referido instituto.

Consultado o CEE/PI sobre a existência de Ato autorizativo do Instituto Luz Para Todos, após busca nos arquivos, foi emitida Declaração CEE/PI nº 006/2022, informando que tal instituição não faz parte do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, ou seja, a mesma não tem credenciamento e muito menos autorização para funcionar com a oferta da educação básica, cursos técnicos ou profissionais. O mesmo foi informado com relação ao Instituto Pedreirense de Educação e Extensão – IPEDE, ou seja, não foi localizado nenhum registro de credenciamento e autorização.

### III - DA ANÁLISE E DO ENTENDIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 100/ 2022

Diante do relatório apresentado pelo COREN/PI, faz-se necessário elencar alguns pontos:

### **1. O que significa um curso livre?**

Ao contrário de um curso técnico, os cursos livres não precisam de uma regulamentação do MEC ou outro órgão do governo. Ou seja, pode ser oferecido livremente por qualquer instituição de ensino, empresa ou órgão público. São caracterizados pela pequena carga horária e por abordar um assunto bastante específico. Como por exemplo, cursos livres de computação, de Excel, de idiomas, de pintura, de música, ou até de liderança; dentre muitos.

Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) e o CEE/PI, não reconhecem os certificados emitidos por cursos livres. Por isso, não se responsabilizam pela oferta desses cursos. Por outro lado, isso garante uma maior flexibilidade para a formatação e oferta do curso livre. É um tipo de curso que pode ser feito por pessoas de qualquer formação, até mesmo ensino fundamental. São também conhecidos como atualização ou especialização rápida em uma área que interessa a pessoa.

Outra funcionalidade do curso livre é utilizá-lo para validar horas de atividades complementares da sua graduação. Na maioria dos cursos de graduação, para obter o diploma, é preciso cumprir horas extras de atividades. E o curso livre é perfeito para isso, tal procedimento também é comum nos cursos da educação básica, desde que contidos no projeto político pedagógico do curso e aprovados para execução pelo CNE, CEE's e CME's.

### **2. A modalidade é prevista em lei?**

Apesar de não ser regulamentado pelo MEC, o curso livre é previsto em lei, no Decreto Presidencial 5.154, de julho de 2004, que valida essa modalidade como educação não-formal. Além disso, determina que são cursos de duração variável, que podem ser ofertados presencialmente ou a distância.

O curso livre também é conhecido como profissionalizante, sem escolarização e autorização para registro formal. Apesar do curso técnico também ter uma modalidade profissionalizante.

### **3. O que significa Curso Técnico?**

O Curso Técnico de Nível Médio é destinado a alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio, com o objetivo de proporcionar Habilitação Técnica de Nível Médio, segundo o perfil profissional de conclusão. Realiza-se sob a forma articulada (integrada ou concomitante) e subsequente ao Ensino Médio. São cursos com escolarização, autorizados e regulamentados em Lei e Resoluções do CNE e dos CEE's.

### **4. As diferenças entre as duas modalidades**

Ao conhecer acima os detalhes sobre curso livre e curso técnico, já podemos verificar o que os difere. Mas é possível, por exemplo, encontrar um curso livre de informática e um curso técnico em informática. Pode ser oferecido, inclusive, pela mesma instituição. Um ponto importante a ser destacado é que, ao final do curso técnico, você recebe um diploma ou certificado. Enquanto o curso livre não confere título, apenas certificado de participação, sem maior validade. Há profissões que exigem qualificação técnica por meio de diploma ou certificação. O curso livre não



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 100/ 2022

habilita para exercer uma profissão. Por outro lado, é encarado como uma atualização ou aprofundamento na área de atuação profissional.

Tendo em vista que o processo de convalidação de estudos refere-se a casos em que se apresenta vício extrínseco que compromete todo o processo de escolarização, por ausência de pressuposto ou ato formal, o que determina a ineficácia do processo e, portanto, não produz efeitos jurídicos, considera-se vício extrínseco a inexistência de ato que necessariamente deva anteceder o processo de ensino, tal como o de autorização de funcionamento de escola, de curso ou de habilitação. Se a ineficácia for removida, após tratamento adequado, os estudos do aluno podem e devem ser convalidados.

Considerando por similaridade o Parecer CNE 23/96 - Propõe critérios para Convalidação de Estudos. O que deve ser examinado em cada processo é se foram ou não respeitadas as normas vigentes para que se possa convalidar os estudos realizados. Não há como fazer justiça utilizando o sentimento (e não a lei), pois isso estimula a fraude, cada vez mais frequente no ensino brasileiro. Assim sendo, cada processo deve ser examinado *in casu*, com extremo rigor, punindo-se as instituições que sistematicamente transgridam as posturas vigentes, primeiro com a pena escrita de advertência. Quanto aos alunos, dependerão do julgamento do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais, em cada caso, ou por delegação de competência, a quem incumbe a instrução dos processos de convalidação de estudos.

Outro procedimento a ser observado é o aproveitamento de estudos que é contemplado pela legislação educacional brasileira. A [Lei nº 9.394/96](#) dispõe: *Art. 47 § 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.*

No Sistema Estadual de Ensino do Piauí, a Resolução CEE/PI nº 073/2022, trata do aproveitamento de estudos, e dispõe:

*Art. 32 - O aproveitamento de estudos e experiências anteriores ao curso poderá ser praticado, não excedendo a 40% (quarenta por cento) da carga horária mínima do curso, desde que estejam eles diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional, e tenham sido:*

*I. reconhecidos em processos formais da certificação profissional;*

*II. adquiridos em uma das seguintes situações:*

*a) no Ensino Médio;*

*b) em qualificações profissionais e etapas (ou módulos) de nível técnico;*

*c) em outros cursos mediante avaliação do estudante;*

*d) no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do estudante.*

*§ 1º - A avaliação, para fins do aproveitamento de estudos e experiências adquiridos nas situações das alíneas "c" e "d", será praticada de acordo com os critérios estabelecidos no regimento da instituição de ensino e no plano de curso.*

*§ 2º - O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no exterior dependerá de avaliação feita pela instituição de ensino, obedecidas as normas de equivalência de estudos estabelecidas pelo CEE.*

*Art. 30 - Poderá contar como estágio supervisionado as atividades profissionais dos estudantes que atuam em atividades relacionadas ao curso em até 50% da carga horária prevista para o estágio.*

*Na mesma Resolução, no capítulo VIII, sessão II – do reconhecimento de curso, verifica-se:*

*Art. 37 - O reconhecimento de curso consiste na confirmação da autorização prévia mediante ato do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista avaliação das reais condições de execução*



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 100/ 2022

*no plano de curso aprovado e dos documentos relativos à organização institucional e pedagógico-curricular da instituição de ensino credenciada.*

*Parágrafo Único – O reconhecimento de curso, concedido por resolução do Conselho Estadual de Educação, terá prazo determinado não superior a cinco anos.*

*Art. 38 - Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso constituirão processos de iniciativa da mantenedora da instituição de ensino responsável pelo curso e serão instruídos com requerimentos em formulários disponibilizados no sítio eletrônico do CEE/PI.*

#### **IV - CONCLUSÃO**

Considerando a explanação sobre os processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, escolarização, convalidação e aproveitamento de estudos; e ainda, considerando a gravidade da situação, recomenda-se ao COREN/PI que tome todas as providências cabíveis referentes ao registro profissional de egressos de instituições que ofertam cursos não autorizados e sem credenciamento, evitando, inclusive, a continuidade desta situação.

Este é o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, em 02 de junho de 2022.

Cons.<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva - Relatora

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer dos relatores.

Cons.<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI